



MENSAGEM Nº. 44, 04 de NOVEMBRO DE 2024.

Exmo. Sr.
Vereador CRISTIAN BAUMGRATZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 139/24

Monio Elidio H. Dapper
Diretor Geral

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o presente Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 13 e ao caput do art. 15 da Lei nº 2.635/2019, de 07 de maio de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ernestina-RS".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar dispositivos da Lei Municipal nº 2.635/2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico de Ernestina, visando à inclusão da versão revisada do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e à integração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) a essa política, consolidando ambos os instrumentos como anexos distintos e complementares.

Em conformidade com a atual redação do art. 15 da Lei nº 2.635/2019, o PMSB instituído deve ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, e o Poder Executivo Municipal tem o dever de encaminhar as alterações decorrentes dessas revisões à Câmara dos Vereadores, consolidando as mudanças necessárias.

Vale ressaltar que a implementação do Plano de Saneamento Básico está sob fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS), no âmbito do Procedimento Administrativo nº 00820.001.140/2020."

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei nº 2.635/2019 e às exigências fiscalizatórias do MP-RS, o Município providenciou a revisão do PMSB, contratando assessoria técnica especializada para conduzir a readequação do plano à realidade atual de Ernestina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A revisão incluiu diagnóstico atualizado e projeções estratégicas para o desenvolvimento do saneamento básico no Município. Além do atendimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, que rege a Política Nacional de Saneamento Básico, o PMSB revisado busca garantir, dentro de um horizonte de 20 anos, a universalização dos serviços essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, alinhando-se com as diretrizes de salubridade ambiental e saúde pública.

Paralelamente, o componente de saneamento relativo ao manejo de resíduos sólidos e à limpeza pública urbana foi contemplado no PMGIRS, também revisado e integrado ao planejamento de saneamento do município, e que será consolidado como Anexo II da legislação.

Ambos os planos foram desenvolvidos com ampla participação da sociedade, culminando na Audiência Pública final de debate e aprovação, conforme preconizam os princípios do Estado Democrático de Direito.

As alterações propostas ao art. 13 têm como objetivo formalizar a substituição do anexo único pela estrutura com o Anexo I (PMSB) e o Anexo II (PMGIRS), ampliando a clareza e organização da política municipal de saneamento.

Adicionalmente, a modificação do caput do art. 15 propõe o ajuste do prazo de revisão do PMSB de quatro para oito anos. Essa alteração harmoniza-se com o disposto no art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, conforme redação dada pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.026/2020, que determina que os planos de saneamento básico sejam revisados periodicamente, em prazo não superior a dez anos. Essa atualização permite ao Município alinhar-se com a legislação federal, assegurando um planejamento de longo prazo para a sustentabilidade das ações de saneamento básico.

Em vista do exposto, destacamos a importância do presente Projeto de Lei para o fortalecimento da Política Municipal de Saneamento Básico, por meio da integração de planos atualizados, alinhados às normas federais e à realidade atual do nosso Município.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei conforme proposto, reafirmando o compromisso de Ernestina com o bem-estar de sua população e com um futuro sustentável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 04 de novembro de 2024.


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 45/2024, de 04 de novembro de 2024.

Dá nova redação ao art. 13 e ao *caput* do art. 15 da Lei nº 2.635/2019, de 07 de maio de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ernestina-RS.

Art. 1º. O art. 13 e o *caput* do art. 15 da Lei nº 2.635/2019, de 07 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. Ficam instituídos o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), constante no Anexo I, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), constante no Anexo II, destinados a articular, integrar e coordenar os recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O Anexo I, referente ao PMSB, contempla os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais, enquanto o Anexo II, referente ao PMGIRS, abrange o manejo de resíduos sólidos e a limpeza pública urbana, de acordo com o planejamento integrado do saneamento básico no Município”. (NR)

.....
.....

“Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será revisado a cada 8 (oito) anos, com o objetivo de garantir sua adequação às necessidades e demandas do Município e de assegurar a efetividade das ações e metas propostas.

.....
.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 04 de novembro de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal